



Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 008/2026
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Processo Administrativo nº: 00056-00002501/2025-61 - CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP - DF)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL (FUNAP/DF), por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL/FUNAP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), devidamente regulamentada, no Distrito Federal, pelo Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS e demais legislações aplicáveis.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 008/2026

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO UASG: 926354

OBJETO: Dispensa eletrônica, na modalidade Registro de Preços, para aquisição de 26 (vinte e seis) Certificados digitais ICP-BRASIL do tipo A1 e-CPF, em computador da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.539,16 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 19/08/2026 às 08:00hs

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 26/08/2026 ÀS 09:00HS

DATA DE ABERTURA: 26/08/2026.

HORÁRIO DA ABERTURA: 08:00HS

DURAÇÃO: 6 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3686-5055.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de 26 (vinte e seis) Certificados digitais ICP-BRASIL do tipo A1 e-CPF, em computador da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se à empresa a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa, seus Anexos e o Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida pelo período de 01 (um) ano, em consonância com o Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o disposto no §1º do art. 214 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 10 anos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.2.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.2.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.2.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.2.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.2.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.2.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023).

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso

de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF nº 44.330/2023).

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF nº 44.330/2023).

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme determinado no item 4.2.1 Termo de Referência presente no Anexo I deste Edital.

2.4.1. Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo da ARP, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023).

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF nº 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF nº 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo VIII deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. **Da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes**

2.10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.11. **Da adesão a ata de registro de preços e publicidade aos demais órgãos**

2.11.1. Fica dispensada a publicidade a demais órgãos e entidades e a adesão destes, conforme o Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, art. 192, parágrafo único, pelo fato da contratação envolver necessidades exclusivas da FUNAP/DF, sendo voltada ao atendimento das demandas específicas dessa Fundação, não havendo interesse na adesão de outros órgãos ou entidades.

2.11.2. Adicionalmente, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF não possui a capacidade administrativa e estrutural necessária para gerenciar uma ata de registro de preços com adesão de outros participantes, considerando o porte reduzido da instituição e o limitado quantitativo de servidores. Isso impossibilita a FUNAP/DF de executar eficientemente o gerenciamento de uma ata de registro de preços com a adesão de outros membros da administração pública. Portanto, a gestão da ata será restrita ao âmbito da própria FUNAP/DF.

2.11.3. Ressalta-se, ainda, que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF é o órgão central responsável pela gestão das atas de registro de preços para a administração pública do DF, dispondo de uma estrutura especializada para administrar tais demandas. Assim, qualquer adesão a atas de registro de preços deve ser feita diretamente com a SEEC/DF, conforme as diretrizes e normativas estabelecidas para o gerenciamento das compras públicas no âmbito do Distrito Federal.

2.11.4. A ARP será "não-participe", não haverá adesão por outros órgãos e as comunicações obrigatórias do SRP serão cumpridas na forma do decreto distrital aplicável ao SRP.

2.12. **Da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto**

2.12.1. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites descritos no objeto deste ETP, conforme art. 82 no inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.12.2. Assim, o licitante cotará o lote integral conforme estimativa do edital; as contratações decorrentes observarão as quantidades efetivamente demandadas, até os limites da ARP.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente às empresas registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo.compras.gov.br.

3.1.3. A empresa licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. ***A participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.***

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação às empresas:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.12. sociedades cooperativas.

3.5.13. pessoas físicas.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso das empresas interessadas na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência presente no Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.10. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.12. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.13. A empresa enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado à empresa, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.15. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela empresa e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.15.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.15.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pela empresa durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.15.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos das empresas na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.2.2. O intervalo entre os lances será de R\$ 0,10 (dez) centavos.

5.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. A empresa poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à empresa que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com às demais empresas classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado à empresa o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. A empresa será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou que possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, serão apenas aqueles listados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que se trata de contratação de pequeno vulto.

7.2. Será ainda verificada a certidão de regularidade fiscal quanto aos tributos de competência do Distrito Federal, conforme preconiza a art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

7.3. A habilitação das empresas será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. **Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, a empresa será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).**

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de a empresa não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

9. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.6. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.7. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.8. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.8.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. **CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida emitida a nota de empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aceitar a nota de empenho sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a referida Nota substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.5. Durante a vigência da contratação deverá ser mantida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa a empresa que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da empresa, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso, na Lei 14.133, bem como no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todas as empresas restarem desclassificadas ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas empresas, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá à empresa acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. **ANEXOS DO EDITAL**

13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

13.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

13.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental

13.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019

13.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de benefícios de ME/EPP

13.1.7. ANEXO VII - Modelo da Declaração de Parentesco

13.1.8. ANEXO VIII -Modelo de Ata de registro de Preços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 26 (vinte e seis) Certificados digitais ICP-BRASIL do tipo A1 e-CPF, em computador da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme descrição e detalhamento do objeto previsto no item 4 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto nº 44.330/2023.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência definida no respectivo instrumento, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF foi instituída pela Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal. Atualmente, encontra-se vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, exercendo papel estratégico na formulação e execução de políticas públicas voltadas à inclusão social e produtiva de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

A missão institucional da FUNAP/DF consiste em promover a reintegração social dessas pessoas, mediante o desenvolvimento de suas potencialidades como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para tanto, a Fundação executa programas de capacitação e qualificação profissional, fomenta a inserção laboral por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, desenvolve projetos de elevação da escolaridade e presta apoio social às famílias dos apenados, contribuindo para a efetivação da função ressocializadora da pena.

No âmbito da profissionalização do preso, a atuação da FUNAP/DF busca assegurar que o sentenciado, durante o cumprimento da pena, adquira conhecimentos técnicos e competências compatíveis com as demandas do mercado de trabalho, favorecendo sua reinserção produtiva após o término da sanção penal e contribuindo para a mitigação da reincidência criminal.

Ressalte-se que a educação e o trabalho constituem direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e instrumentos essenciais à promoção da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a capacitação profissional configura-se como um dos pilares das ações institucionais da FUNAP/DF, exigindo a execução contínua de atividades administrativas, operacionais e de fiscalização, tanto no âmbito interno quanto externo das unidades prisionais.

Para a adequada execução dessas atividades, faz-se indispensável a utilização de sistemas informatizados institucionais e de plataformas eletrônicas da Administração Pública, os quais exigem mecanismos de autenticação e assinatura digital para garantir a identificação inequívoca do usuário, a integridade das informações, a autenticidade dos documentos eletrônicos e a segurança das transações realizadas.

Nesse contexto, o acesso a diversos sistemas corporativos e governamentais, bem como a prática de atos administrativos em meio eletrônico, somente é viabilizado mediante a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Esses certificados conferem validade jurídica às assinaturas eletrônicas, asseguram a confiabilidade dos procedimentos executados e atendem às exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública.

O sistema brasileiro de certificação digital denomina-se Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre a validade jurídica de documentos eletrônicos assinados mediante certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. Referida norma estabelece o arcabouço jurídico que confere autenticidade, integridade e eficácia probatória aos atos praticados em meio eletrônico no território nacional.

Nos termos do art. 1º da mencionada Medida Provisória, a ICP-Brasil tem por finalidade assegurar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e das transações realizadas por meio digital. O art. 10, § 1º, por sua vez, dispõe que as declarações constantes de documentos eletrônicos produzidos com certificação digital emitida no âmbito da ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, conferindo-lhes eficácia equivalente à dos documentos particulares assinados de próprio punho.

Assim, o certificado digital não se caracteriza como mera ferramenta tecnológica de acesso a sistemas, mas como instrumento jurídico dotado de presunção legal de validade, apto a assegurar identificação inequívoca do signatário, integridade do conteúdo transmitido e não repúdio da autoria, elementos essenciais à formalização dos atos administrativos eletrônicos.

Os certificados da categoria A destinam-se à identificação e autenticação digital, sendo utilizados para assinatura eletrônica de documentos e validação de transações. O modelo A1, especificamente, consiste em certificado emitido em formato digital, armazenado em ambiente computacional seguro, com validade determinada, permitindo sua utilização nos sistemas oficiais que exigem autenticação qualificada, sendo amplamente empregado pela Administração Pública em razão de sua operacionalidade, segurança e compatibilidade com as plataformas governamentais.

No âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, a contratação de 26 (vinte e seis) Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por diversas unidades administrativas, cujos servidores dependem da certificação digital para acesso, autenticação e prática de atos em sistemas eletrônicos oficiais.

Conforme levantamento realizado pelas unidades administrativas da Fundação, os certificados serão destinados à Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, Diretoria Adjunta para Assuntos Profissionais e Sociais, Comissão Permanente de Licitação, Gerência de Contabilidade, Gerência de Pessoal e Coordenação de Orçamento e Finanças, cujas atividades demandam acesso permanente a sistemas como o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, Portal Gov.br Compras, SICAF, eSocial, Receita Federal do Brasil (e-CAC), Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e demais plataformas governamentais utilizadas para execução das competências institucionais da Fundação.

Os certificados digitais são imprescindíveis para a assinatura eletrônica de documentos, condução de procedimentos licitatórios, realização de pregões e dispensas eletrônicas, adjudicação e homologação de certames, consulta e atualização cadastral junto ao SICAF, transmissão de informações fiscais, contábeis, previdenciárias e trabalhistas, envio de declarações aos órgãos fazendários, acesso aos sistemas do Poder Judiciário relacionados à execução penal, bem como para a prática de diversos outros atos administrativos cuja autenticação mediante certificado ICP-Brasil constitui requisito obrigatório.

Destaca-se, ainda, que diversos certificados atualmente utilizados pelos servidores encontram-se próximos do vencimento, circunstância informada pela Gerência de Informática, tornando necessária sua renovação para evitar interrupções na prestação dos serviços públicos e prejuízos à continuidade das atividades administrativas da Fundação.

Além disso, considerando que grande parte dos servidores desta Fundação ocupa cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e que o exercício de 2026 corresponde a ano eleitoral, verifica-se a possibilidade de alterações na composição do quadro funcional. Como os certificados digitais são emitidos de forma individual e vinculados ao CPF do respectivo titular, não sendo passíveis de reutilização por outro servidor, eventual substituição de ocupantes dos cargos poderá demandar novas emissões.

Nesse contexto, visando conferir maior eficiência ao planejamento das contratações, assegurar a continuidade administrativa e evitar a instauração de novos procedimentos licitatórios em curto espaço de tempo, a contratação contempla quantitativo suficiente para atendimento das necessidades atuais da Fundação e das eventuais demandas supervenientes, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas mediante demonstração da necessidade administrativa, bem como no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de planejamento das contratações no âmbito do Distrito Federal.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública possui o dever permanente de manter regularidade fiscal, contábil, trabalhista e administrativa perante os diversos órgãos de controle e fiscalização, sendo o certificado digital requisito técnico indispensável para acesso aos sistemas governamentais e para a prática de atos eletrônicos dotados de validade jurídica.

A contratação também observa o princípio da continuidade do serviço público, ao garantir que as atividades administrativas da Fundação não sofram paralisações decorrentes da indisponibilidade de certificados digitais válidos, preservando a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a autenticidade dos atos praticados e a conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação de 26 (vinte e seis) Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 constitui medida necessária, adequada e plenamente justificada, destinada a assegurar a continuidade das atividades institucionais da FUNAP/DF, a regular execução dos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, fiscais, trabalhistas, judiciais e licitatórios, bem como a plena validade jurídica dos atos administrativos praticados em meio eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Segundo o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, a Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propicia mais segurança às comunicações e transações eletrônicas, permitindo também a guarda segura de documento. Esta tecnologia baseia-se na existência de Certificados Digitais, que são "documentos de identificação" eletrônicos. Eles são emitidos por uma Autoridade Certificadora, que é uma entidade considerada confiável pelas partes envolvidas numa comunicação e/ou negociação.

Com base nisso, existem diversos certificados digitais que se diferenciam em quatro grupos:

- A1 e S1: geração das chaves feita por software; chaves de tamanho mínimo de 1024 bits; armazenamento em dispositivo como HDs e pendrive; validade máxima de um ano;
- A2 e S2: geração das chaves feita por software; chaves de tamanho mínimo de 1024 bits; armazenamento em cartão inteligente (com chip) ou token USB (dispositivo semelhante a um pendrive); validade máxima de dois anos;
- A3 e S3: geração das chaves feita por hardware; chaves de tamanho mínimo de 1024 bits; armazenamento em cartão inteligente ou token USB; validade máxima de cinco anos;
- A4 e S4: geração das chaves feita por hardware; chaves de tamanho mínimo de 2048 bits; armazenamento em cartão inteligente ou token USB; validade máxima de seis anos.
- Os certificados A1 e A3 são os mais utilizados, sendo que o primeiro tipo é geralmente armazenado no computador do solicitante, enquanto o segundo é armazenado em cartões inteligentes (smartcards) ou tokens protegidos por senha.

3.2. Considerando que o certificado A1 é um arquivo executável que fica armazenado na máquina e pode ser utilizado em um computador considera-se como ideal para presente demanda haja vista que não será necessária a contratação de hardwares para inserir o certificado trazendo economicidade ao processo de contratação.

3.3. Tendo em vista o levantamento interno de quantitativos feito e considerando que a maior parte dos servidores desta Fundação ocupa cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, bem como que o exercício de 2026 corresponde a ano eleitoral, circunstância que pode ocasionar alterações na composição do quadro de pessoal, faz-se necessário que a presente contratação seja feita com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.4. Entende-se conveniente e oportuno que a contratação seja feita sob esta modalidade, permitindo que a Administração disponha de saldo para atender eventuais demandas supervenientes, sem a necessidade de instauração imediata de novo procedimento de contratação, promovendo maior eficiência, economicidade e adequado planejamento das aquisições.

3.5. A solução para atendimento da presente demanda consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Certificados Digitais A1, modelo e-CPF**, com validade de 12 (doze) meses, destinados à identificação e autenticação digital de pessoas físicas no âmbito desta Fundação.

3.6. A contratação poderá ser realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, bem como o entendimento consignado no **Parecer nº 43/2023 – PGDF/PGCONS**, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a vantajosidade da solução para a Administração.

4. DO USO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no art. 190, incisos I e II, e no art. 189 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e parceladas.

4.2. Da vigência da ata de registro de preços

4.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

4.2.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida pelo período de 01 (um) ano, em consonância com o Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o disposto no §1º do art. 214 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 10 anos.

4.3. Da adesão a ata de registro de preços e publicidade aos demais órgãos

4.3.1. Fica dispensada a publicidade a demais órgãos e entidades e a adesão destes, conforme o Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, art. 192, parágrafo único, pelo fato da contratação envolver necessidades exclusivas da FUNAP/DF, sendo voltada ao atendimento das demandas específicas dessa Fundação, não havendo interesse na adesão de outros órgãos ou entidades.

4.3.2. Adicionalmente, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF não possui a capacidade administrativa e estrutural necessária para gerenciar uma ata de registro de preços com adesão de outros participantes, considerando o porte reduzido da instituição e o limitado quantitativo de servidores. Isso impossibilita a FUNAP/DF de executar eficientemente o gerenciamento de uma ata de registro de preços com a adesão de outros membros da administração pública. Portanto, a gestão da ata será restrita ao âmbito da própria FUNAP/DF.

4.3.3. Ressalta-se, ainda, que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF é o órgão central responsável pela gestão das atas de registro de preços para a administração pública do DF, dispondo de uma estrutura especializada para administrar tais demandas. Assim, qualquer adesão a atas de registro de preços deve ser feita diretamente com a SEEC/DF, conforme as diretrizes e normativas estabelecidas para o gerenciamento das compras públicas no âmbito do Distrito Federal.

4.3.4. A ARP será "não-participe", não haverá adesão por outros órgãos e as comunicações obrigatórias do SRP serão cumpridas na forma do decreto distrital aplicável ao SRP.

4.4. Da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto

4.4.1. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites descritos no objeto deste ETP, conforme art. 82 no inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Assim, o licitante cotará o lote integral conforme estimativa do edital; as contratações decorrentes observarão as quantidades efetivamente demandadas, até os limites da ARP.

4.5. Da vantajosidade e da eficiência do SRP para relidade da FUNAP/DF

4.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada e conveniente em razão da natureza recorrente da necessidade de Certificados Digitais A1 e-CPF e, especialmente, da necessidade de que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e em momentos distintos, conforme a efetiva necessidade da Administração.

4.7. A FUNAP/DF utiliza certificados digitais para a realização de atividades administrativas, licitatórias, contábeis, fiscais, trabalhistas, financeiras e relacionadas à execução penal, sendo tais certificados necessários para o acesso e a utilização de sistemas oficiais, a exemplo do SEEU, gov.br/compras, SICAF, Receita Federal, eSocial, entre outros. Trata-se, portanto, de objeto cuja necessidade não se esgota em uma contratação pontual, uma vez que os certificados possuem prazo de validade determinado e demandam nova emissão ou renovação ao término de sua vigência.

4.8. Conforme levantamento realizado pelas unidades requisitantes, foram identificados, inicialmente, 26 (vinte e seis) certificados digitais A1 e-CPF necessários ao atendimento das atividades atualmente desenvolvidas pela Fundação. Embora seja possível estimar o quantitativo global da demanda, a necessidade de contratação não ocorrerá de forma simultânea, uma vez que os certificados atualmente utilizados foram emitidos em períodos distintos e, conseqüentemente, possuem datas de vencimento distintas.

4.9. Dessa forma, a necessidade de contratação será distribuída ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, à medida que os certificados atualmente vigentes se aproximarem do término de sua validade. A contratação imediata de todo o quantitativo estimado não se mostra a alternativa mais adequada, pois implicaria a emissão antecipada de certificados para usuários que ainda dispõem de certificados válidos, ocasionando sobreposição de períodos de validade e antecipação desnecessária da despesa.

4.10. Por outro lado, a realização de procedimentos de contratação individualizados a cada vencimento também não se mostra eficiente, pois obrigaria a Administração a instaurar sucessivos processos para atendimento de necessidades de mesma natureza, ainda que o objeto, as especificações e as condições de contratação permaneçam substancialmente inalterados. Tal sistemática acarretaria aumento do custo administrativo, maior

utilização dos recursos humanos envolvidos no planejamento e processamento das contratações e risco de descontinuidade das atividades caso o procedimento não seja concluído antes do vencimento de determinado certificado.

4.11. A necessidade de contratação futura também pode sofrer alterações em razão da movimentação do quadro funcional da Fundação. Os Certificados Digitais A1 e-CPF possuem natureza personalíssima, sendo vinculados ao CPF de seu respectivo titular, razão pela qual não podem ser transferidos ou reutilizados por outro servidor. Assim, eventual nomeação, exoneração, substituição ou alteração na composição do quadro de servidores que desempenham atividades dependentes de certificação digital poderá ocasionar a necessidade de nova emissão, ainda que o certificado anteriormente utilizado pelo servidor substituído permaneça dentro de seu prazo de validade.

4.12. Essa circunstância assume especial relevância considerando que parcela dos servidores que desempenham funções que demandam certificação digital ocupa cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, circunstância que torna possível a alteração dos titulares ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços. Tais eventos não são necessariamente previsíveis em sua ocorrência e em seu momento, razão pela qual a contratação deve proporcionar flexibilidade suficiente para que a Administração possa atender às necessidades efetivamente verificadas durante o período de vigência do registro.

4.13. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração estabeleça previamente as condições de contratação e os preços unitários, realizando as contratações de forma parcelada e conforme o surgimento da necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade do quantitativo estimado. A sistemática mostra-se especialmente adequada ao presente objeto, pois possibilita compatibilizar o momento da emissão dos certificados com o término da validade daqueles atualmente utilizados, evitando aquisições antecipadas e, simultaneamente, reduzindo a necessidade de instauração de novos procedimentos para cada demanda.

4.14. A adoção do SRP também permite que eventuais demandas supervenientes, decorrentes da movimentação do quadro funcional ou de outras necessidades administrativas devidamente justificadas, sejam atendidas dentro do quantitativo registrado, observadas as condições estabelecidas na Ata e a efetiva disponibilidade orçamentária. Ressalte-se que o registro de preços não implica obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado, constituindo instrumento para disponibilizar à Administração condições previamente estabelecidas para futuras contratações, conforme a necessidade efetivamente verificada.

4.15. A necessidade de adoção de mecanismo capaz de assegurar a continuidade do serviço é reforçada pela existência de certificados atualmente em utilização com vencimentos próximos. Conforme registrado nos autos, o certificado utilizado pelo Pregoeiro da Fundação possui vencimento previsto para 22/08/2026, circunstância que demonstra a necessidade de planejamento prévio para evitar a interrupção de atividades administrativas que dependem de certificação digital.

4.16. Assim, a adoção do SRP permite conciliar o planejamento antecipado da contratação com a natureza escalonada da demanda, evitando, de um lado, a emissão antecipada de certificados que ainda não são necessários e, de outro, a instauração recorrente de processos de contratação para cada vencimento ou nova necessidade. A medida proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos, redução de custos processuais e maior celeridade no atendimento das demandas.

4.17. Sob o aspecto normativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no âmbito do Distrito Federal, nos arts. 189 e 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Em especial, o art. 190 do referido Decreto estabelece hipóteses preferenciais para adoção do SRP, incluindo as situações em que, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes e aquelas em que for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

4.18. A presente contratação enquadra-se nessas hipóteses, uma vez que a necessidade de certificados digitais é recorrente, enquanto a efetiva contratação das unidades deverá ocorrer de maneira parcelada, em razão das diferentes datas de vencimento dos certificados atualmente utilizados e da possibilidade de surgimento de demandas supervenientes decorrentes da movimentação do quadro funcional.

4.19. Registre-se, ainda, que o quantitativo inicialmente estimado de 26 (vinte e seis) certificados decorre do levantamento realizado pelas unidades requisitantes, não se confundindo a existência de quantitativo estimado com a necessidade de aquisição simultânea de todas as unidades. O SRP permitirá que o quantitativo registrado seja utilizado conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

4.20. Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente diante da variação observada nos preços praticados para certificados digitais de mesma natureza, conforme evidenciado na pesquisa de preços realizada nos autos. A realização de contratações individualizadas em momentos distintos poderia sujeitar a Administração a diferentes condições comerciais e oscilações de preços entre os períodos de contratação, além de demandar a repetição das etapas de pesquisa de preços e negociação. Por meio do SRP, a Administração poderá estabelecer, mediante procedimento competitivo, preço unitário previamente registrado para o objeto, assegurando maior previsibilidade das condições de contratação e possibilitando o atendimento das demandas futuras durante a vigência da Ata, sempre observada a manutenção da vantajosidade e as demais condições legalmente exigidas.

4.21. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e compatível com as características da demanda da FUNAP/DF, por permitir a realização de contratações futuras e parceladas, compatibilizar a emissão dos certificados com o término de sua validade, atender eventual substituição de titulares e reduzir a necessidade de sucessivos procedimentos administrativos para aquisição de objeto de utilização recorrente.

4.22. Conclui-se, portanto, pela adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista a necessidade recorrente de Certificados Digitais A1 e-CPF, a existência de diferentes datas de vencimento dos certificados atualmente utilizados, a possibilidade de demandas supervenientes decorrentes da movimentação do quadro funcional e a conveniência de realizar as futuras contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

5. DA DESCRIÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de certificado digital ICP-Brasil do tipo A1, e-CPF, padrão ICP-Brasil, validade de 12 (doze) meses a partir de sua emissão.	26	R\$ 97,66	R\$ 2.539,16
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 2.539,16

5.1. Valor de referência para a contratação em tela é de R\$ 2.539,16 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

6.2. A empresa deverá ser cadastrada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

6.3. Sustentabilidade: O fornecedor deve atender aos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. Subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto uma vez que se trata de bem comum, amplamente comercializado no mercado e não demanda técnicas especiais para sua instalação.

6.5. Consórcio: Não será permitida a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e para gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública.

6.6. Garantia do serviço: O fornecedor deverá garantir o pleno funcionamento do certificado digital do tipo A1 e-CPF, emitido em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento do certificado digital pelo usuário final. Durante o presente período, caberá ao fornecedor sanar quaisquer falhas relacionadas ao funcionamento do certificado, sem custos adicionais para a contratante.

6.7. O contrato será substituído pela nota de empenho conforme o disposto no art. 95, I, Lei n. 14.133/2021 e Parecer Referencial nº 43/2023 – PGDF/PGCONS, conforme autorização nº (195795970).

6.8. A garantia contratual será dispensada mediante autorização nº 195796053.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Certificado deve ser instalado em computador na sede da FUNAP/DF, localizada no SIA Trecho 2 1835/1845, 1º andar - Guará, Brasília - DF, 71200-020, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com data e horário previamente agendado com o gestor/fiscal do contrato pelos telefones: (61) 3686-5026/(61) 3686-5053 ou via e-mail: direx.funap@sejus.df.gov.br.

7.2. O prazo de instalação dos certificados deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.3. Caso não seja possível a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. Fiscalização

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Fiscalização Técnico

8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.5. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.3. Fiscalização Administrativa

8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.3.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento provisório e definitivo

9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação e Pagamento

9.2.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90.

9.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

9.2.4. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

9.2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.2.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

9.2.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.4. Passado o prazo assinalado no item anterior sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

10.2. Substituir os certificados digitais, que estejam desconformes com as especificações ou apresentem falhas de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de comunicação formal da CONTRATANTE;

10.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

10.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados relativamente ao objeto contratual;

10.6. Emitir e instalar os certificados digitais nos computadores indicados pela CONTRATANTE, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de emissão;

10.7. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00 horas (horário de Brasília - DF), pelo período de validade do certificado;

10.8. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da FUNAP/DF ou de seus colaboradores que venham ser confiados à CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2. Acompanhar o prazo de validade dos certificados, adotando os procedimentos cabíveis a sua renovação, em tempo hábil;

11.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega e instalação dos certificados;

11.4. Informar a seus servidores sobre a documentação necessária para a emissão dos certificados;

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

11.6. Orientar os servidores quanto ao deslocamento ao estabelecimento da Autoridade Certificadora para realização de procedimentos específicos, como a apresentação da documentação necessária para a entrega da certificação.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando o valor estimado da pretensa aquisição, a seleção do fornecedor deverá observar o disposto na Lei Complementar 123/2006, recepcionado, no Distrito Federal, pelo Decreto 35.592/2014.

12.3. Previamente à execução do objeto, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.3.1. SICAF;

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Forma de fornecimento

12.13.1. O fornecimento do objeto será integral.

12.14. Exigências de habilitação

12.14.1. Habilitação Jurídica:

12.14.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.16.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.16.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.16.10. Para empresas sediadas fora do Distrito Federal será verificada ainda a Regularidade Fiscal junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira, nos termos do Art. 29, c/c o Art. 30, Inciso II, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e atendendo ao Art. 47, § 1º, Incisos I, II e III, das normas acima citadas.

15.2. A disponibilidade de Créditos Orçamentários, no valor de R\$ 2.539,16 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), está prevista na Fonte: 220, Natureza da Despesa: 33.90.40, Programa de Trabalho: 14.122.8211.1471.0068, Unidade Orçamentária: 44.201, conforme documento nº 210600123.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Bem como não é permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.3. Aplicam-se ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

KEILA SOUSA MONTEIRO

Integrante Requisitante

MAURICIO BATISTA REZENDE

Integrante Técnico

LUCAS FRANCISCO GOMES DA SILVA

Integrante Administrativo

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Cleone de Sousa ROCHA

Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

À
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida

no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas especificações e condições do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de certificado digital ICP-Brasil do tipo A1, e-CPF, padrão ICP-Brasil, validade de 12 (doze) meses a partir de sua emissão.	26	R\$ ____	R\$ ____
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ ____

VALOR TOTAL R\$.....,.. (.)

O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela **FUNAP/DF**.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo para Entrega: O prazo de instalação dos certificados deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Local de Entrega: SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020

CNPJ: 03.495.108/0001-90

DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Nome do Representante:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Cidade, data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARGO

ANEXO III

Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e inscrito no CPF/MF sob o
n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____ representada pelo(a)
Sr(a) _____ declara de que a mesma atende
plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do
Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito
anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade), _____, de _____ de _____

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, (nome completo do servidor), CI/RG nº _____
_____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, lotado no(a)
_____, (nome do órgão ou entidade).

Cargo efetivo ou comissionado ou função comissionada: _____
_____, em cumprimento ao contido no Decreto nº _____ de ____/____/____.

DECLARO que:

1. Possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, ocupando cargo em comissão ou função de confiança, contratado temporariamente, contratado para estágio e/ou prestando serviços terceirizados.

() NÃO () SIM (Relacione-os abaixo).

Nome: _____ Parentesco*: _____

_____ Órgão: _____

_____ Cargo/Função: _____

Nome: _____ Parentesco*: _____

_____ Órgão: _____

_____ Cargo/Função: _____

Nome: _____ Parentesco*:

Órgão:

Cargo/Função:

Nome: _____ Parentesco*:

Órgão:

Cargo/Função:

Nome: _____ Parentesco*:

Órgão:

Cargo/Função:

2. Declaro para os fins a aqui registrado que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura do Servidor

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº: 00056-00000369/2025-33 - SRP

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com possibilidade de prorrogação. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, nº ____/20__, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Dispensa de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à FUNAP-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

4 - CLÁUSULA IV - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa presente no item 3.9.1 do Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, sendo **admitida** sua prorrogação, de acordo com o Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, bem como o disposto no parágrafo 1º, do art. **214**, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor con0nuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.2.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9 - CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11 - CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

11.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Autoridade Competente

Licitante Vencedor

Testemunha

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/20 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
1º LUGAR				
EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA
				CONTA-CORRENTE
TELEFONE		ENDEREÇO		

SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

sei!
assinatura
eletrônica



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 -
(61) 3686-5055